



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Atos do Prefeito	14
Editais	15
Vigilância Sanitária	29
Comunicados	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.985, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar logotipo que identifique o Município de Castilho e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o logotipo em anexo em todo e qualquer veículo pertencente à municipalidade, em prédio público municipal, em documentos oficiais e em cartões expedidos pela administração municipal, pelas autarquias e fundações.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 3 de 29

PROPOSTA DE MARCA DE GOVERNO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO





CONCEITO OBJETIVO

Partimos da seguinte constatação: tudo aquilo que é novo, provoca nas pessoas o desejo de uso, ou seja, desperta uma ação. Seja uma roupa, um celular, um carro, um apartamento ou até mesmo uma marca.

Isso acontece, porque ao se deparar com algo novo, ocorre um estímulo e automaticamente surge o desejo de se usufruir e apresentar aquilo.

Coisas novas despertam os sentidos e ganham proporções sensoriais.

COISAS NOVAS, TEM CHEIRO
COISAS NOVAS, TEM GOSTO.
COISAS NOVAS, TEM SOM.
COISAS NOVAS, TEM TEXTURA.

Este raciocínio nos conduziu ao conceito central da campanha, que é:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 5 de 29

SLOGAN DE COMPLEMENTO A MARCA

Juntos por uma nova Cidade.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 6 de 29

LOGOTIPO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 7 de 29

VERSÃO DE APLICAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 8 de 29

VERSÃO PARA A APLICAÇÃO EM FROTAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 9 de 29

VERSÃO PARA A APLICAÇÃO EM FROTAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 10 de 29

VERSÃO PARA A APLICAÇÃO EM FROTAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 11 de 29

CONCEITO DE CRIAÇÃO DA MARCA DE GOVERNO

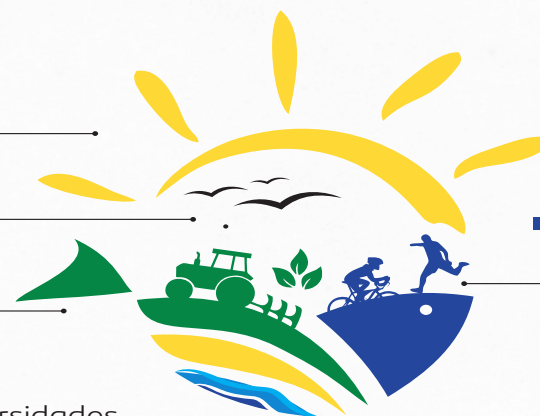
■ Sustentabilidade

■ Turismo

■ Agricultura Familiar

■ Biodiversidades

■ Esporte e Lazer





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 12 de 29



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

LOGO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 13 de 29

gestão
de marcas
weinedesign™

website e Canais weinedesign

Uma agência compacta e madura. Há mais de 12 anos que desenvolve uma fácil interação com o cliente/empresa.



www.weinedesign.com.br

weinedesign nas redes sociais também faz o intercâmbio de ideias, experiências indicações e depoimentos de clientes que já fizeram ou continuam fazendo parcerias conosco.



@weinedesign

contatos:



ferweine@gmail.com

contato@weinedesign.com.br

Celular: 18 9 8185 5860





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 14 de 29

Portarias

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre transferência de local de trabalho de servidora”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos, acordos ou protocolos com entidades públicas federais, estaduais e municipais e dá outras providências.

Considerando a existência do Convênio da Alimentação Escolar, firmado em 01/02/17, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 55.080, de 25/11/09, dispondo em seu artigo 8º, inciso III, alínea “a”, sobre o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, determinando ao município comprovar que possui organização administrativa, com pessoal, dependências e equipamentos adequados para efetuar com eficiência as atividades relacionadas à alimentação escolar, mantendo pessoal para preparo, manipulação e distribuição final de alimentação aos alunos, de acordo com as necessidades da escola.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora IZABEL CRISTINA GOULART, inscrita no CPF sob o nº 085.510.188-17, ocupante do emprego público efetivo de Merendeira, onde exercerá suas funções na Escola Estadual Arnel Miranda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Atos do Prefeito

CONVITE

A Administração Municipal convida todos os Munícipes a visualizarem na página da Prefeitura Municipal de Castilho no dia 23/02/2021, no link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>, a publicação da “Avaliação do Cumprimento das Metas referente ao 3º quadrimestre de 2020”, em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus e da necessidade de restringir a aglomeração de pessoas com a realização de audiência pública presencial.

Oportunamente, os interessados em apresentarem suas considerações ou sugestões, poderão fazê-lo através de encaminhamento ao e-mail institucional do departamento contábil (contabilidade@castilho.sp.gov.br) até às 16 horas do dia 25/02/2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 15 de 29

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



EDITAL Nº. 001/2021 - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA Nº 01/2021 – PROCESSO ADM. Nº.001/2021

O **MUNICÍPIO DE CASTILHO-SP**, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.979, de 10 de fevereiro de 2021, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Castilho-SP, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, de acordo com as disposições abaixo que passam a fazer parte integrante deste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01 – O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora, destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de **06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses**, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Frente de Trabalho.

02 – Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia; de vias e logradouros públicos; de áreas verdes e praças; de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos; e outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais, compondo as diversas equipes para o desenvolvimento dessas atividades.

03 – A concessão das bolsas será regida pela Lei Municipal nº 2.979, de 10 de fevereiro de 2021, e não gerarão vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Castilho-SP.

04 – Será atendido todo o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, referentes as normas Sanitárias da Vigilância Sanitária de prevenção e evitar a propagação da COVID-19.

05 – Serão oferecidas **100 (cem) vagas**, das quais 3% (três por cento) se destinarão para pessoas portadoras de deficiências, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

06 – O preenchimento das vagas, inclusive das remanescentes, será gradativo e dependerá da conveniência e oportunidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o número de vagas existentes.

07 – Os participantes do programa terão como benefícios, conforme as condições e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.979/2021:

7.1 – Bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

7.2 – Fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



- 7.3 – Cursos de qualificação profissional;
- 7.4 – Assistência social e psicológica;
- 7.5 – Seguro de acidentes pessoais

08 – As atividades do Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora, serão distribuídas da seguinte maneira:

- 8.1 – 30 (trinta) horas semanais de prestação de serviço
- 8.2 – 10 (dez) horas semanais de curso profissionalizante;
- 8.3 – Carga horária destinada à participação em cursos e atividades de capacitação, de acordo com o calendário a ser definido para o Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora.

09 – A presença do beneficiário nos cursos e atividades de capacitação é obrigatória.

II – DAS INSCRIÇÕES

10 – As inscrições serão realizadas no período **de 22/02/2021 a 02/03/2021, de segunda a sexta-feira**, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248, Bairro Laranjeiras, na cidade de Castilho-SP.

11 – Para participar do Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- 11.1 – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 11.2 – Estar desempregado há mais de 01 (um) ano, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- 11.3 – Ser residente no Município de Castilho-SP há, no mínimo, 03 (três) anos;
- 11.4 – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
- 11.5 – Estar quite com o Serviço Militar, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 4.375/1.964.
- 11.6 – Gozar de boa saúde física e mental, e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades.

12 – O horário de atendimento para inscrição corresponderá ao horário de funcionamento da unidade de atendimento ou local de inscrição, ou de acordo com a organização estabelecida pela chefia responsável pelo local, não sendo considerada qualquer reclamação de interessados.

13 – A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

14 – A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção, estabelecidas neste edital, das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.979/2021, bem como das demais normas legais pertinentes, pelo qual não será considerada alegação de qualquer espécie de desconhecimento.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



15 – É vedada a admissão simultânea de mais de 01 (um) membro da mesma família.

16 – Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

17 – O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, desde que o candidato compareça corretamente nos dias e horários estabelecidos pelo presente Edital.

18 – A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da Inscrição ou em qualquer fase do Programa.

19 – No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.979/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos, a serem apresentados pelo candidato:

19.1 – Da idade – de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com fotografia) - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

19.2 – Das Obrigações Eleitorais – Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

19.3 – Das Obrigações Militares – Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando for o caso.

19.4 – Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

19.5 – Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

19.6 – De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Castilho-SP, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, ou à Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor, tempo de inscrição no Cadastro da Saúde da Família, dentre outros equivalentes.

19.6.1 – Para os fins de comprovação do requisito previsto no item 19.6, deverão ser apresentados comprovante de residência:

a) recente, com data de expedição menor do que 03 (três) meses; e

b) comprovante com data de expedição superior há 03 (três) anos.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 18 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



19.6.2 – No caso de ausência do(s) documento (s) citado (s) no item 19.6.1, o candidato deverá apresentar declaração de residência, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 7.115/1.983.

19.7 – Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

19.8 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, ou no caso de presença de portadores de necessidades especiais no núcleo familiar.

19.9 – Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

20 – Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

21 – Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) aos portadores de deficiências, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

22 – O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

23 – No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:

- 23.1 – Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- 23.2 – Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- 23.3 – Maior tempo de desemprego;
- 23.4 – Maior idade;
- 23.5 – Egressos penitenciários.

24 – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público em data e local previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 19 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



25 – Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de deficiência.

26 – A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

27 – As decisões da Prefeitura do Município de Castilho-SP pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, cabendo recurso nos moldes do Item 30, Capítulo IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

28 – A Prefeitura do Município de Castilho-SP publicará na Imprensa Oficial do Município, disponível no link: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>, o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248, Bairro Laranjeiras, na cidade de Castilho-SP, e no site <http://www.castilho.sp.gov.br/oficial/>.

29 – A Prefeitura do Município de Castilho-SP não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações na Imprensa Oficial do Município, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248, Bairro Laranjeiras, na cidade de Castilho-SP e pelo site <http://www.castilho.sp.gov.br/oficial/>, ou pelo e-mail: sasgestao@castilho.sp.gov.br.

30 – Da lista de classificação final, caberá recurso, por qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua divulgação.

30.1 – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248, Bairro Laranjeiras, na cidade de Castilho-SP.

V – DA CONCESSÃO DA BOLSA

31 – O candidato convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248, Bairro Laranjeiras, na cidade de Castilho-SP.

32 – Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 11, Capítulo II – DAS INSCRIÇÕES.

33 – Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 20 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



- 33.1 – Documento de Identidade – RG;
- 33.2 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- 33.3 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
- 33.4 – Comprovante de escolaridade, se possuir;
- 33.5 – Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros);
- 33.6 – Uma foto 3x4 recente e sem uso;
- 33.7 – Atestados de Antecedentes Criminais atualizados, disponíveis nos seguintes links:
Estadual (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>) - Federal
(<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- 33.8 – Laudo Médico para os candidatos portadores de deficiência;
- 34 – No ato da convocação o candidato portador de deficiência deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99.
- 35 – O candidato portador de deficiência que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
- 36 – O candidato portador de deficiência será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Castilho-SP que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.
- 37 – A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 38 – O candidato que por ocasião de sua inscrição, já tiver apresentado os documentos listados nos itens 33.1 à 33.8 deste Capítulo, fica dispensado de nova apresentação, salvo eventual mudança dos dados.
- 39 – A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 10 de fevereiro de 2021:
- 39.1 – Bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 39.2 – Fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 21 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



39.3 – Cursos de qualificação profissional, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

39.4 – Assistência social e psicológica;

39.5 – Seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 2.979, de 10 de fevereiro de 2021;

40 – Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.979/2021, e legislação correlata.

42 – A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

43 – A Prefeitura do Município de Castilho-SP reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.979, de 10 de fevereiro de 2021.

44 – A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração Pública.

45 – O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

45.1 – Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

45.2 – Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015;

45.3 – Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

45.4 – Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

46 – O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 2.979/2021:

46.1 – Quando convocado após seleção não se apresentar para o início das atividades;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 22 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



- 46.2 – Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- 46.3 – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 03 (três) dias corridos, ou 06 (seis) dias intercalados dentro do mês;
- 46.4 – Quando na realização do curso de qualificação profissional, não comparecer por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês.
- 46.5 – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
- 47 – As vagas que surgirem no Programa em face da desistência ou exclusão dos beneficiados poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos na Legislação e no presente Edital.
- 48 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Castilho-SP, 18 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

RAQUEL DA SILVA JORGE GREGOLIN
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA

INSCRIÇÃO Nº	
NOME COMPLETO:	
NOME SOCIAL:	
DATA DE NASCIMENTO: / /	R.G. Nº
ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO/UF:	
CPF Nº	TÍTULO DE ELEITOR Nº
ESTADO CIVIL	
CTPS Nº	
DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO: / /	
POSSUI RESIDÊNCIA? PRÓPRIO () ALUGADA () OUTROS ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
TELEFONES: 1- ()	2- ()
NOMES CONTATO/RECADOS	
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:	
É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL () SIM () NÃO SE SIM, QUAL?	
POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS ? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL?	
NÚCLEO FAMILIAR (CÔNJUGES FILHOS E FILHAS E/OU DEPENDENTES QUE ESTEJAM SOB GUARDA, BEM COMO PARENTES E OUTROS INDIVÍDUOS QUE RESIDAM COM O GRUPO SOB O MESMO TRTO E CONTRIBUAM ECONOMICAMENTE PARA SUA SUBSISTÊNCIA)	
CÔNJUGE:	
DEPENDENTE 1:	IDADE:
DEPENDENTE 2:	IDADE:
DEPENDENTE 3:	IDADE:
DEPENDENTE 4:	IDADE:
CASO POSSUA MAIS DEPENDENTES, LISTAR EM ANEXO	
ARRIMO DE FAMÍLIA? () SIM () NÃO	
RENTA BRUTA FAMILIAR – SOMAR AS RENTAS DO NÚCLEO FAMILIAR ECONOMICAMENTE ATIVOS - VALOR R\$	
RENTA BRUTA PER CAPITA – DIVIDIR O VALOR TOTAL PELO NÚMERO DE PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR – VALOR R\$	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	DATA: / /

--	
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – PREENCHIDO EM / /	
NOME DO CANDIDATO:	
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:	

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 24 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



ANEXO II – TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA

Eu, *(nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, inscrito(a) no CPF sob o nº *(informar)* e no RG nº *(informar)*, residente e domiciliado(a) à *(endereço)*, na qualidade de bolsista do Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora, do **MUNICÍPIO DE CASTILHO-SP**, inscrito no CNPJ nº 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº 247, centro, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO DUARTE BOAVENTURA, portador da cédula de identidade RG nº 11.709.649/SSP-SP, inscrito no CPF(MF) nº 037.700.118-05, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa auxílio que me é concedida pelo Município de Castilho-SP, pessoa jurídica de direito público, acima qualificada, nos seguintes termos:

01 – O Município de Castilho-SP concederá ao(à) bolsista a uma bolsa auxílio consistente no financiamento para execução de Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal – “Frente de Trabalho Cidade Acolhedora” para realização de serviços braçais de limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia; de vias e logradouros públicos; de áreas verdes e praças; de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos; e outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais, com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira, pelo prazo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por mútuo interesse das partes conforme Lei Municipal nº 2.979/2021 e suas alterações.

02 – O financiamento consistirá no repasse mensal, por parte do Município de Castilho-SP, da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante transferência eletrônica em conta indicada pelo Bolsista; fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais); cursos de qualificação profissional; assistência social e psicológica; seguro de acidentes pessoais contratado por esta municipalidade, conforme Lei Municipal nº 2.979/2021.

03 – A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sábado, assegurado o descanso aos domingos, conforme escala, previamente estabelecida pela Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais, facultado desconto de horas destinadas a cursos de qualificação profissional ou de alfabetização.

04 – A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, sendo que o beneficiário deverá manter frequência mínima, nos moldes da Lei Municipal nº 2.979/2021, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.

05 – O beneficiário que apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas no mesmo mês será desligado do Programa; ou ainda, quando na realização do curso de qualificação, profissional, não comparecer por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 25 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



06 – O beneficiário também será desligado do Programa quando não observar as normas estabelecidas pela Administração, bem como quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

07 – Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.

08 – A Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.

09 – O beneficiário permitirá o uso do resultado final do projeto, sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Castilho-SP, autorizando que a propriedade do projeto, bem como os frutos gerados pelo mesmo, seja da Prefeitura Municipal de Santa Castilho.

10 – A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, sem vínculo empregatício.

11 – O beneficiário declara neste Termo, para fins de inclusão no Programa “Frente de Trabalho Cidade Acolhedora”, que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados. Declara também que está em situação de desemprego e não é beneficiário do seguro-desemprego, da previdência social pública ou privada e de nenhum outro programa municipal de apoio financeiro.

12 – O beneficiário firma o presente assinando abaixo, que está ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa e de que caso seja verificado a qualquer tempo, a inexistência ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, será imediatamente desligado do programa.

Castilho-SP, ____ de _____ de 2021.

Bolsista

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal de Castilho-SP

RAQUEL DA SILVA JORGE GREGOLIN
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 26 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

* Quando o comprovante de residência estiver em nome do proprietário e/ou possuidor do imóvel.

Eu, _____,
CPF(MF) nº. _____, proprietário(a) e/ou possuidor(a) do
imóvel situado na Rua/Avenida _____,
nº. _____, bairro _____, na cidade de Castilho-
SP, CEP nº. _____, DECLARO, para fins de participação no
**Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora da Prefeitura Municipal
de Castilho**, que o candidato (a) Sr(a). _____,
portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF(MF)
nº. _____ reside no imóvel com endereço supracitado.

*Observação: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante caracteriza o crime de falsidade ideológica, tipificado pelo Art. 299 do Código Penal. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Castilho/SP, ____/____/____.

Assinatura do(a) proprietário(a)/possuidor(a)

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 27 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF(MF)
nº. _____, DECLARO, para fins de participação no
**Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora da Prefeitura Municipal
de Castilho**, que resido no endereço _____

na cidade de Castilho-SP.

*Observação: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante caracteriza o crime de falsidade ideológica, tipificado pelo Art. 299 do Código Penal. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Castilho/SP, ____/____/____.

Assinatura do Declarante/Candidato

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 28 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Praça da Matriz, 247 Castilho/SP Fone: 18-3741.9000
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
CNPJ. 45.663.556/0001-04



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF(MF)
nº. _____, DECLARO que não possuo renda de qualquer
atividade laboral, seja ela, trabalho informal ou formal, e ainda, que não recebo
verbas oriundas de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou
pensões.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente de que a
falsidade nas informações acima implicarão nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do
Código, bem como a minha **desclassificação no Programa Frente de Trabalho Cidade Acolhedora
da Prefeitura Municipal de Castilho.**

Castilho/SP, ____/____/____.

Assinatura do Declarante/Candidato

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 556

Página 29 de 29

Vigilância Sanitária

Comunicados

CASTILHO CONTRA O CORONAVÍRUS

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 87 ATUALIZADO - 19/02/2021

TOTAL DE EXAMES
NEGATIVOS **2.047**

CASOS
POSITIVOS **924**

TOTAL DE PESSOAS
CURADAS **870**

AGUARDAM
RESULTADOS **63**

PESSOAS **05** 02 na UTI Andradina
01 na UTI Araçatuba
INTERNADAS 02 em Castilho

TOTAL DE
NOTIFICAÇÕES **3.033**

ÓBITOS
POR COVID-19 **16**

**CUIDE-SE! AINDA ESTAMOS
NA FASE AMARELA**

Secretaria Municipal de Saúde
www.castilho.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO